



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		Semestre	
As 3 séries . . .	Ano 240\$		130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	46\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 31:860** — Prorroga por seis meses o disposto no decreto n.º 31:375, que isenta de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das colónias portuguesas de África e delas exportado.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 31:861** — Amplia aos concelhos de Pombal e Leiria, com declaração de utilidade pública, a concessão de distribuição de energia eléctrica em alta tensão outorgada por decreto de 27 de Abril de 1929, de que é hoje concessionária a Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã.

**Nova publicação**, rectificada, da declaração relativa a transferências de verbas dentro do n.º 1) do artigo 80.º, capítulo 4.º do orçamento do Ministério, inserta no *Diário do Governo* n.º 295, de 19 de Dezembro último.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:002** — Inclui a categoria de observador idá 1.ª classe dos serviços meteorológicos da colónia da Guiné, respectivamente, na classe x da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 e classe 1.ª do decreto n.º 12:209.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 31:860

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por seis meses o disposto no decreto n.º 31:375, de 9 do Julho do ano findo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Junta de Electrificação Nacional

#### Decreto n.º 31:861

Tendo o Governo, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, autorizado a Câmara Municipal de Leiria a contratar o fornecimento de energia eléctrica,

com a Companhia Eléctrica das Beiras, e sendo, por esse motivo, indispensável dotar esta Companhia dos meios legais necessários para o cumprimento desse contrato;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É ampliada aos concelhos de Pombal e Leiria, com declaração de utilidade pública, a concessão de distribuição de energia eléctrica em alta tensão outorgada por decreto de 27 de Abril de 1929, publicado no *Diário do Governo* n.º 293, 2.ª série, de 16 de Dezembro do mesmo ano, da qual é hoje concessionária a Companhia Eléctrica das Beiras, com sede na Lousã.

Art. 2.º Para efectivação dos direitos conferidos pelo artigo anterior a concessionária fica obrigada a construir e abrir à exploração, no prazo estipulado no seu contrato com a Câmara Municipal de Leiria, uma linha de alta tensão entre a vila de Pombal e aquela cidade.

§ único. Esta linha poderá funcionar provisoriamente à tensão de 15 kV, mas deverá ser prevista para a tensão de 30 kV, ficando a concessionária obrigada a adaptá-la e explorá-la a esta tensão, sem qualquer prejuízo para os consumidores por ela servidos, desde que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações assim o determine, ouvida a Junta de Electrificação Nacional.

Art. 3.º Independentemente da linha a que se refere o artigo anterior, cuja construção é obrigatória, poderá o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizar a concessionária a construir na área dos dois concelhos outras linhas ou ramais, a tensões não inferiores a 6 nem superiores a 30 kV, destinados a alimentar quaisquer consumidores que a Junta de Electrificação Nacional entenda estarem compreendidos na natural zona de expansão da Companhia Eléctrica das Beiras.

§ único. Serão considerados nulos e de nenhum efeito os contratos de fornecimento de energia celebrados entre a Companhia Eléctrica das Beiras e quaisquer consumidores situados nos concelhos de Leiria e Pombal, desde que esses contratos não tenham sido previamente sancionados pela Junta de Electrificação Nacional.

Art. 4.º Todas as obras a estabelecer pela concessionária ficam sujeitas às condições de licenciamento regulamentares.

Art. 5.º Todos os direitos e deveres da concessionária são regulados, na parte aplicável e não contrariada por este decreto, pelo caderno de encargos da anterior concessão, publicado no *Diário do Governo* n.º 293, 2.ª série, de 16 de Dezembro de 1929.

Art. 6.º A presente concessão é dada a título precário, ficando a concessionária obrigada a aceitar as condições que no futuro lhe sejam impostas em definitivo pelo Governo, em obediência ao plano geral de electrificação, nomeadamente no que respeita a tarifas, área de concessão, e obras a executar.

Art. 7.º A presente concessão caduca, para todos os efeitos legais, se a linha de alta tensão a que se refere o artigo 2.º não fôr concluída e posta em exploração no prazo máximo de um ano a contar da data dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — Duarte Pacheco — Rafael da Silva Neves Duque.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, se publica novamente a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 295, 1.ª série, de 19 de Dezembro último :

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 16 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 442.870\$81 dentro do n.º 1) do artigo 80.º do capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico, pela seguinte forma:

Da verba consignada na alínea b) à Junta Autónoma do porto de Aveiro . . . . . 442.870\$81

Sendo para as seguintes verbas consignadas no mesmo número :

Na alínea a) :

Junta Autónoma dos portos do Norte:  
Póvoa de Varzim . . . . . 15.000\$00

Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:  
Tavira . . . . . 9.000\$00  
Na alínea b) :  
Junta Autónoma do porto da Figueira da Foz . . . . . 5.268\$43  
Junta Autónoma do porto de Setúbal . . . . . 298.177\$84  
Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada . . . . . 115.424\$54  
Total como acima . . . . . 442.870\$81

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Janeiro de 1942.— O Chefe da Repartição, António Ramalho Ortigão Peres.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

### Portaria n.º 10:002

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, o artigo 45.º do decreto n.º 21:050, de 2 de Abril de 1932, ouvido o Conselho do Império Colonial, incluir, para os devidos efeitos, a categoria de observador de 1.ª classe dos serviços meteorológicos da colónia da Guiné, respectivamente, na classe x da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 e classe 1.ª do decreto n.º 12:209, de 27 de Agosto de 1926.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 19 de Janeiro de 1942.— O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.